



PARECER DE VISTAS

Congonhas e Ouro Preto/MG

PA/Nº 23045/2010/004/2017 - Classe 6 - SUPRAM CM

Renovação da Licença de Operação

Ferro + Mineração S.A.

Lavra a céu aberto - minério de ferro; pilhas de rejeito/estéril; unidade de tratamento de minerais (UTM), com tratamento a úmido; estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários e postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação

ANM: 833.368/2010, 002.700/1936, 830.106/2014, 830.107/2014 e 30.108/2014

PARECER ÚNICO **S/Nº** – 09/12/2020

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

Equipe interdisciplinar:

Marcos Vinícius Martins Ferreira – Gestor Ambiental (1.269.800-7)

Maria Izabel Leite Duarte – Gestora Ambiental (1.400.939-3)

De acordo:

Karla Brandão Franco Diretora Regional de Regularização Ambiental (1.401.525-9)

Verônica Maria Ramos do Nascimento França – Diretora de Controle Processual (1.396.739-3)

CONSIDERAÇÕES DO CONSELHEIRO

O processo aparentemente não apresenta problemas.

O empreendimento usa o sistema viário público para o transporte de seu minério?

Em caso positivo, por quantos Km e com qual frequência por hora?

MANIFESTAÇÃO DAS ONGs de Defesa Do Meio Ambiente

O **Movimento pelas Serras e Águas de Minas (MovSAM)**, considerando o direito/dever constitucional da coletividade de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações (Art.225/CF) e os princípios da prevenção e precaução, se manifesta em relação a este processo de licenciamento apresentando as seguintes considerações:

A). Sobre a convocação da Reunião Extraordinária

Repudiamos a convocação, no dia 30 de dezembro após 18 horas, da 68ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Política Ambiental (CMI/COPAM) a ser realizada no próximo dia 14.

Apesar de tudo que temos testemunhado, denunciado e representado a respeito dessa Câmara desde a sua criação, fomos surpreendidos com a convocação dessa extraordinária, que obriga que conselheiros e a sociedade tomem conhecimento da pauta e respectivos processos de licenciamento, a maioria de grandes complexos minerários, e do teor de 6 (seis) pareceres técnicos num total de 412 (quatrocentos e doze) páginas no prazo de 8 (oito) dias úteis e em pleno período de férias da maioria da população e no momento em que a chamada "segunda onda" da Covid-19 preocupa muito e na qual a prioridade deveria ser a dedicação de todos em lidar com a pandemia.

Além disso, em relação aos 4 (quatro) processos de licenciamento que tiveram pedidos de vista, **o prazo para análise, elaboração e envio dos pareceres, que é dia 10 do corrente, ficou restrito a somente 5 (cinco) dias úteis após a convocação ser divulgada**, quando se esperava que somente deveriam ser encaminhados no dia 25 deste mês.

Em resposta ao conselheiro Júlio Grillo que manifestou ser contrário à convocação, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) se atém a esclarecer sobre o calendário anual aprovado na última reunião de 2020 e afirma que a convocação da reunião extraordinária foi realizada “em conformidade com o disposto na DN Copam nº 177/2012”.

----- Forwarded message -----

De: **Vania Mara S Sarmiento** <vania.sarmiento@meioambiente.mg.gov.br>

Date: qua., 30 de dez. de 2020 às 22:46

Subject: Re: Convocação! 68ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias (CMI), 14/01/2021, às 9h

To: juliogrillo <juliogrillo@uol.com.br>

Cc: yuri.trovao <yuri.trovao@meioambiente.mg.gov.br>, marilia melo <marilia.melo@meioambiente.mg.gov.br>, tespca <tespca@gmail.com>, manuelcaillaux <manuelcaillaux@yahoo.com.br>, Ana Carolina M. Lopes de Almeida <anacarolina.miranda@meioambiente.mg.gov.br>

Prezado Conselheiro,

cumprimentando-o cordialmente, informamos que o calendário aprovado na última reunião da Câmara de Atividades Minerárias (CMI), refere-se exclusivamente às reuniões ordinárias, e no caso em tela trata-se de reunião extraordinária, convocada em conformidade com o disposto na DN Copam nº 177/2012.

Atenciosamente,

A referida DN 177/2012, que trata do Regimento Interno do COPAM, estabelece:

Art. 19 - As estruturas colegiadas do Copam reunir-se-ão:

I - ordinariamente, de acordo com o calendário previamente estabelecido;

II - extraordinariamente, por iniciativa de seu Presidente, da Secretaria Executiva do Copam ou da maioria absoluta de seus membros, **sempre que houver acúmulo de processos administrativos, assuntos urgentes ou matérias de relevante interesse.**

A convocação da 68ª Reunião Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 14, não apresentou a (s) justificativa (s) para tal decisão. As licenças constantes da pauta são “assuntos urgentes” ou “matérias de relevante interesse” para que sejam analisadas e deliberadas “a toque de caixa”? Existe “acúmulo de processos administrativos” de mineração classes 4 (com supressão de vegetação nativa), 5 e 6 a ponto de justificar uma reunião extraordinária, mesmo após reuniões mensais da CMI (e muitas extraordinárias) desde a sua criação, com pautas nas quais em média estão 8 (oito) processos de licenciamento?

B). Sobre a incorporação de processos na RVLO

Na página 1 do PU consta (grifo nosso):

[...] Trata-se da renovação da licença de operação referente ao PA 23045/2010/002/2012 (certificado 54/2012). Além de renovar as licenças em questão, a presente RenLO visa unificar as licenças de operação já concedidas ao empreendimento conforme §7º do Art. 35 do Decreto 47.383/2018.

O empreendimento realiza as atividades de lavra, beneficiamento de minerais, pilha de estéril e posto de combustível. As atividades do empreendimento estão licenciadas por meio dos seguintes certificados: Certificado 022/2019 **(03886/2007/016/2018)**, Certificado (023/2019 **(23045/2010/005/2018)**, certificado 179/2019 **(03886/2007/014/2013)**, certificado 470/2020 - LAS/RAS (SLA 470/2020) além das licenças de modalidade LAS Cadastro nº 424 e nº 45045839. Ressalta-se que conforme § 7º do artigo 35 do decreto 4747383/2018, **todos os atos autorizativos aqui mencionados serão incorporados ao processo de renovação de licença de operação 23045/2010/004/2017.**

Ora, o PA **23045/2010/004/2017 quando formalizado como processo administrativo para renovação de Licença de Operação se referiu a licença anteriormente concedida para atividades do empreendedor no município de Congonha e no direito minerário ANM 833368/2010, como se pode verificar tanto no cadastro do SIAM como no FOBI:**

Siam - Sistema Integrado de Informação Ambiental

Empreendedor :	21256870000287 - FERRO + MINERAÇÃO S.A	Município:	OURO PRETO
Empreendimento :	21256870000287 - FERRO + MINERAÇÃO S.A	Município :	CONGONHAS
Processo Técnico :	23045/2010	Endereço :	FAZ DO PIRES - LOCAL DENOMINADO SANTO ANTÔNIO

Orgão	Tipo de Regularização	Quantidade de Processos
FEAM	LI (LP+LI)	2
FEAM	LO - LICENÇA DE OPERACAO	1
FEAM	LAC2 (LO)	2
Orgão	Auto Infração	Quantidade de Processos
Orgão	Orientações Básicas	Quantidade de Documentos
-	FOB - Formulário de Orientação Básica	

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

REVA/ Pg.: 001

FORMULÁRIO DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO - FCE

Nº PROCESSO TÉCNICO: 23045/2010 Nº FCE: R249296/19 Nº FOB: 1091181/19

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR
Razão social ou nome: Ferro + Mineração S.A.
Nome Fantasia:
CNPJ/CPF: 21.256.870/0002-87 Inscrição estadual:
Endereço (Rua, Av. Rod. etc): Fazenda do Pires, s/n - Km 595 da BR 040
Complemento: Bairro/localidade: Miguel Burnier
Município: Ouro Preto UF: MG CEP: 35414-000 Telefone: (37) 3249-9000 - ramal 9040
Fax: Caixa Postal: E-mail: erik.celestino@jmendes.com.br

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
Razão social ou nome: Ferro + Mineração S.A.
CNPJ/CPF: 21.256.870/0002-87 Inscrição Estadual:
Nome fantasia/apelido:
Endereço (Rua, Av. Rodovia, etc): Local denominado Santo Antônio
Complemento: Bairro/localidade: Zona Rural
Município: Congonhas UF: MG CEP: Telefone: (37) 3249-9000 - ramal 9040
Fax: Caixa Postal: E-mail: erik.celestino@jmendes.com.br
Micro Empresa: SIM NÃO

7. DADOS DA(S) REVALIDAÇÃO(ÕES) DO EMPREENDIMENTO:

7.1 - Revalidação da Licença de Operação Nº: 23045/2010/002/2012 (LO nº 054/2012)

CÓDIGO DN 74/04	ATIVIDADE EFETIVA DO EMPREENDIMENTO	PARÂMETRO	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA*	CLASSE
A-02-03-8	Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - minério de ferro.	Produção bruta	1.000.000	toneladas/ano	3
A-05-04-5	Pilhas de rejeito/estéril	Área útil	5	ha	1

Processo no DNPM Nº: 833.368/2010 e substância mineral: Minério de Ferro

Assim, como se cogitou incorporar nesse processo administrativo atividades licenciadas em outro município - Ouro Preto - e em outros direitos minerários, que estão no bojo do PA 03886/2007?

Siam - Sistema Integrado de Informação Ambiental

Empreendedor :	21256870000104 - FERRO + MINERAÇÃO S. A.	Município:	ITAÚNA
Empreendimento :	21256870000287 - FERRO + MINERAÇÃO S.A.	Município:	OURO PRETO
Processo Técnico :	03886/2007	Endereço :	FAZ DOS PIRES, KM 600 DA BR 040

Nova Pesquisa Retornar

Orgão	Tipo de Regularização	Quantidade de Processos
FEAM	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO	1
FEAM	LI (LP+LI)	2
FEAM	LO - LICENÇA DE OPERAÇÃO	5
FEAM	LAC2 (LO)	1
FEAM	LP - LICENÇA PREVIA	1
FEAM	LI - LICENÇA DE INSTALAÇÃO	2
FEAM	REVALIDAÇÃO DE LO	2
IGAM	OUTORGA	10
Orgão	Auto Infração	Quantidade de Processos
FEAM	Auto Infração	2

Na página 1 do Parecer Único s/nº de 09/12/2020, é invocado § 7º do artigo 35 do decreto 4747383/2018, para “incorporação de atos autorizativos, conforme transcrito do citado documento da Supram-CM:

“Ressalta-se que conforme § 7º do artigo 35 do decreto 4747383/2018, todos os atos autorizativos aqui mencionados serão incorporados ao processo de renovação de licença de operação 23045/2010/004/2017”

É inaceitável usar como fundamento o estabelecido no §7º do Art. 35 do Decreto 47.383/2018, porque além de uma norma não poder violar por si só o ordenamento jurídico que fundamenta a chamada ‘fé pública’, é lógico que o disposto nesse dispositivo trata de licenças emitidas em determinado processo administrativo no qual o empreendedor formaliza também a sua renovação, e não licenças emitidas em outro processo administrativo de licenciamento.

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais.

[...]

§ 6º – Para os empreendimentos e as atividades licenciados por meio de LAT e LAC, as ampliações serão enquadradas de acordo com suas características de porte e potencial poluidor.

§ 7º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento a que se refere o § 6º serão incorporadas no processo de renovação, que adotará a modalidade de licenciamento correspondente ao novo enquadramento da atividade ou do empreendimento.

A nosso ver, a “incorporação” fere os princípios da motivação, publicidade, finalidade e veracidade do ato administrativo, bem como o direito de verificação da legalidade, legitimidade e veracidade do ato administrativo em questão, qualidades conferidas pelo ordenamento jurídico para fundamentar a chamada ‘fé pública’.

Ressalta-se ainda que as informações **no bojo do PA 03886/2007** acerca de todas as atividades, seu histórico e acervo documental e seus impactos sobre a vida das comunidades próximas, que sequer são

mencionadas (**PIRES 1 e 2 - Boi na Brasa - e MOTAS**), fato esse já denunciando quando de outras licenças concedidas à Ferro + Mineração S.A., assim como os controles realizados pela empresa para a proteção das paisagens naturais notáveis e meio ambiente, para o combate à poluição em qualquer de suas formas e para a preservação das florestas, da fauna e da flora decorrentes das tais atividades, **sendo incorporadas ao PA 23045/2010, se desvinculam do processo administrativo que instruíram, o que não se pode permitir.**

Os fatos acima expostos **obrigam que o PA/Nº 23045/2010/004/2017 SEJA RETIRADO DE PAUTA por não estar devidamente instruído** e que **seja realizada uma auditoria** sobre a análise efetuada que embasou o Parecer Único SEM NÚMERO, de 09/12/2020, da Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, **para aferir eventual cometimento de ato ilícito.**

C). Sobre o histórico do empreendimento da Ferro +

É longo e grave o histórico do empreendimento da x Ferro + Mineração S.A., e nesse contexto transcrevemos abaixo **um texto recebido de moradores de Congonhas:**

As comunidades do bairro Pires e Boi na Brasa

A comunidade do bairro Pires, no município de Congonhas, e a comunidade Boi na Brasa, no município de Ouro Preto, estão sendo diretamente impactadas pelo empreendimento Ferro+ Mineração S/A. Estas comunidades vizinhas ao empreendimento não foram sequer consideradas no processo de licenciamento, atingindo diversas famílias com desapropriações, poeira, contaminação das nascentes que abastecem os dois bairros e o risco de comprometimento severo do abastecimento de água.

As nascentes responsáveis por abastecer as comunidades do Pires e Boi na Brasa foram contaminadas pelo SAMP de Disposição de Rejeito Filtrado (denominado Pilha Leste), por conta de um carreamento grande de rejeitos diretamente para as referidas nascentes. Essa contaminação deixou os mais de 3 mil moradores do bairro Pires sem acesso à água, num período de elevadas temperaturas e das festas de Natal e fim de ano entre 2019 e 2020. Constatada a contaminação destes importantes cursos d'água, os moradores realizaram denúncia à Polícia Ambiental de Ouro Preto, que registrou um auto de infração ambiental em 03/01/2020 às 10h35 na ocorrência de número 21 20 00 03395 3300.

Outro fato é que a Ferro+ Mineração em resposta à denúncia realizada à SEMAD,, deixou claro que na porção central do empreendimento a cava atual está próxima de interferir com o nível de água, pois o seu fundo está próximo do topo do NA e o fundo da cava fase dois encontra-se entre 20m a 70 m abaixo do NA., demandando o rebaixamento de nível d'água para execução da cava, este rebaixamento atingirá o volume de água das nascentes, comprometendo seriamente a fonte de água que abastece as comunidades Boi na Brasa e Pires. Esse rebaixamento muito preocupa os moradores que já sofrem com falta d'água constante e dependem dessa água para as necessidades básicas do cotidiano.

Inclusive, a Ferro + Mineração, já prevendo a falta da água que esse rebaixamento vai causar, está construindo um poço artesiano no bairro Pires, em desacordo com a comunidade que manifesta o seu desejo de permanecer utilizando as águas das nascentes.

Em relação ao problema da poeira, não foi observada pelos moradores nenhuma medida efetiva de contenção das partículas em suspensão. Para além dos problemas no próprio bairro, o lançamento de grande quantidade de partículas na BR-040 nas proximidades da saída do empreendimento agrava os problemas e aumenta a área atingida.



Manifesto em 2010 da comunidade do Pires

- - - - -

Para melhor visualização da localização segue mapa:



D). Sobre questões de abastecimento de água

Um dos aspectos mais preocupantes relacionados com o empreendimento da Ferro Mineração S.A. se refere às questões hídricas, que por si justificariam a determinação por parte da SEMAD de uma **Avaliação Ambiental Integrada antes de qualquer análise para renovação de licenças de operação até 29/03/2029.**

No parecer de vistas do FONASC de 25/10/2018, da 34ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias – CMI/Copam, referente ao PA COPAM nº 23045/2010/003/2014 para exame de Licença Prévia Concomitante com a Licença de Instalação, constam as seguintes informações (grifo nosso):

Há duas captações da COPASA para abastecimento do bairro Pires 2, a montante, nas imediações do empreendimento da Ferro + Mineração S.A., que faz divisa com a estrada Engenho Pires, de propriedade da empresa CSN. A mencionada estrada, quando da sua implantação em 2009 causou soterramento das nascentes Mãe D'água (Boi Na Brasa) e João Batista, ambas operadas pela COPASA para abastecimento da população do Pires. Inclusive a empresa tem captação conjunta com a COPASA na captação Mãe D'água (ou Boi na Brasa).

4. Sobre a Vertente Oeste da mina (Ribeirão Santo Antônio)

Na página 16 se informa sobre as principais características dos recursos hídricos da região:

“A mina da Ferro+, alvo do presente estudo, está inserida na sub-bacia do rio Maranhão, tributário da margem direita do rio Paraopeba, que por sua vez integra a Bacia do rio São Francisco. Dentre outros afluentes o rio Maranhão recebe as contribuições do rio Preto e do ribeirão Santo Antônio, esse por sua vez é formado pelos córregos João Pereira, Lagarto, além do córrego Engenho.”

“... e córrego Santo Antônio, na vertente oeste, são as principais contribuintes do rio Maranhão, dentre seus principais cursos d'água estão os córregos Ponciana, Buraco dos Lobos na vertente leste, e os córregos do Meio e do Cedro na vertente oeste.”

Há a presença de captações da COPASA para abastecimento público do distrito sede de Congonhas nessa vertente do empreendimento. A COPASA possui relatório e/ou estudo hidrológico ou avaliou e se manifestou sobre a expansão da mina a montante das suas captações?

Na ata da reunião do dia 26/12/2019 (Anexo 1) convocada pela Prefeitura de Congonhas “para discutir uma solução para o problema no abastecimento de água no Pires que constantemente tem seu abastecimento de água afetado” na qual participaram representantes da Ferro + Mineração S.A. e da COPASA, entre outros e no ofício de 26/11/2018 da mineradora à Presidente da Associação do Bairro Pires (Anexo 2) se pode constatar a gravidade da questão do abastecimento de água derivado do empreendimento minerário. A Copasa chega a declarar risco de falta de água e ausência de cooperação da empresa.

No entanto, **o PU da Supram-CM absolutamente nada aborda sobre essa questão**, mesmo decidindo incorporar todas as Licenças de Operação do empreendimento para renovação “em bloco”.

Sobre aspectos hídricos, para além de informações sobre o uso no processo chamado “produtivo”, somente informa:

Página 3 do pdf do PU:

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo produtivo, à aspersão de vias e ao consumo humano, provém de três poços tubulares e duas captações superficiais e seu consumo máximo **corresponde a 3.577,78 m³/dia.**

Página 9 do pdf do PU:

3.3. Recursos Hídricos

Este empreendimento está localizado na bacia hidrográfica do rio Paraopeba, sub bacia do rio Maranhão, na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) SF3, pertencente à bacia federal do rio São Francisco. Os cursos de água mais próximos são o córrego dos Cordeiros e o Córrego Ponciana.

Considerando que é recorrente o entendimento de que um empreendimento de mineração após a Licença Prévia quando é (ou deveria ser) analisada a viabilidade ambiental não pode mais ser objeto dessa avaliação, se restringindo a mesma a verificar se o controle ambiental, medidas mitigadoras e compensatórias e condicionantes estão adequadas ou devidamente atendidas, quase como um “ad eternum” de concessão das licenças requeridas pelo empreendedor, transcrevemos aqui o que estabelece a Resolução nº 237, de 19/12/1997:

Art. 19 – O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, **poderá** modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou **cancelar uma licença expedida**, quando ocorrer:

I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.

III - **superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.**

No caso da Ferro + Mineração S.A., entendemos que o Estado, ao invés de renovar “em bloco” todas as licenças de operação, deveria suspender as licenças até a realização de uma Avaliação Ambiental Integrada e posterior análise da viabilidade da continuidade do empreendimento.

E). Sobre responsabilidades

Entendemos que a equipe multidisciplinar responsável pelo parecer único e os técnicos que deram o acordo, possuem responsabilidade técnica e jurídica quanto à decisão sobre quais informações inserir ou omitir, assim como a profundidade ou superficialidade em relação ao teor de cada temática necessária à adequada análise de processos de licenciamento, ainda mais quando as referências ou fontes não são apresentadas.

Com o advento da Lei 13.655, de 25/04/2018, que inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na

criação e na aplicação do direito público, “**O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro**” (Art. 28).

Para além de nossas denúncias ao longo de anos de atuação em Minas Gerais, duas auditorias (TCE e GCE) apontaram graves falhas no funcionamento da Semad no que se refere a licenciamento ambiental e não resta qualquer dúvida que há elementos mais do que suficientes para caracterizar a responsabilidade quanto a quaisquer situações de risco e/ou ameaça ao meio ambiente e à população oriundos de empreendimentos de mineração votados nesta Câmara de Atividades Minerárias do COPAM desde a sua criação.

Considerações finais do MovSAM

Considerando os fatos acima expostos **REQUEREMOS A RETIRADA DE PAUTA** e, caso não seja determinada pelo presidente da CMI, que este processo de licenciamento SEJA INDEFERIDO.

CONCLUSÃO DO CONSELHEIRO:

Considerando os fatos acima expostos pelas ONGs de Defesas do Meio Ambiente no Relatório de vistas;

Considerando a falta de informações sobre o impacto no sistema viário da região;

Requeremos a **RETIRADA DE PAUTA** e, caso não seja determinada pelo presidente da CMI, que este processo de licenciamento seja **INDEFERIDO**.

Nova Lima, 9 de janeiro de 2021

Julio Grillo

Conselheiro Titular

ANEXO 1

ATA E REUNIÃO DO DIA 26/12/19

No dia vinte e seis de dezembro de dois mil e dezenove, presentes os representantes da Prefeitura, Sindicato do Comércio, COPASA, Ferro+ Mineração, Conselho Municipal de Saneamento Básico, Associação Comunitária do Pires, UNACCON, CODEMA, Defesa Civil Municipal, Movimento dos Atingidos por Barragens e da membros da sociedade Civil em Geral, foi aberta a reunião por volta das 10:15hs. Aberta reunião convocada pela Prefeitura de Congonhas para discutir uma solução para o problema no abastecimento de água no Pires que constantemente tem seu abastecimento de água afetado, o prefeito Zelinho falou sobre importância de alinhar uma estratégia para solução definitiva. O representante da Ferro +, Sr. Gilmar, esclareceu as questões com relação a barragem e se colocou a disposição para realizar os trabalhos, informou estar dando todo apoio a comunidade do Pires, disponibilizando sempre caminhões pipa, independente de haver questões relacionadas à nascente. A comunidade do Pires se manifestou pela sua Presidente, Sra. Juliana, sobre a impossibilidade de pagar água, por também ser muito utilizada pelo alto índice de poluição no Pires que demanda muita utilização de água. A COPASA pelo Sr. Geraldo Porto, deu início a fala dizendo que tentou fazer um termo de cooperação técnica com a Ferro +, como tem feito com outras empresas. Alertou da possibilidade com o tempo, secar a nascente que abastece atualmente o Pires, sobretudo, pela alteração das atividades na região. Zelinho perguntou ao representante da COPASA se a abertura de um poço artesiano profundo seria viável. A COPASA se manifestou favoravelmente como solução paliativa. A Ferro + se manifestou também favorável e apóia a construção de um poço artesiano. O Sr. Neilor se manifestou sobre as questões ambientais que estão sendo adotadas, e que os membros da secretaria acompanharão os trabalhos quanto as outorgas. Perguntada se haveria possibilidade da Ferro + custear o poço e a manutenção por um período de 03 (três) anos, o representante da empresa, Sr. Gilmar, se manifestou favorável ao apoio e investimento, sendo assim definido: A Ferro + se com prometeu a apresentar uma solução técnica e definitiva para abastecimento, que deverá levar em conta a perfuração de poço artesiano e demais acessórios, a ser apresentado o cronograma em até 10 (dez) dias, mantendo o abastecimento de água por caminhões pipa até a normalização do abastecimento. A COPASA se comprometeu a realizar as análises e encaminhar para a SEMMA e FERRO+ sobre a qualidade da água até a normalidade no abastecimento. Fica registrado pelos representantes do Pires, que os moradores não concordam em pagar água para a COPASA. Nada havendo mais a discutir, foi encerrada a reunião, lavrada e assinada a presente ata e lista de presença que segue anexa.

(Handwritten signatures and notes surrounding the main text)

ANEXO 2

